



## **Contratualização de Serviços de Transporte Público de Passageiros – Montemor-o-Velho | Almeida | Guarda | Évora | Pampilhosa da Serra | Mafra | Pombal | Oleiros | Góis**

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo **positivo** quanto às peças de procedimento de:

- Acordo de Estabelecimento de Obrigações de Serviço Público no Transporte Público de Passageiros no Município do **Montemor-o-Velho** (Parecer n.º 18/2021, de 18 de fevereiro);
- Concurso Público para a Aquisição de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de **Almeida** (Parecer n.º 19/2021, de 19 de fevereiro);
- Prorrogação da Concessão de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros do Município da **Guarda** (Parecer n.º 31/2021, de 4 de março);
- Estabelecimento de Compensações em Serviços de Transporte público de passageiros em linhas municipais no Município da **Guarda** (Parecer n.º 32/2021, de 4 de março);
- Prorrogação do Contrato de Concessão da Gestão do Serviço Público de Transporte de Passageiros no Município de **Évora** (Parecer n.º 33/2021, de 4 de março);
- Contratualização de Serviços de Transporte de Passageiros Flexível no Município de **Pampilhosa da Serra**, conduzido pela Comunidade Intermunicipal da **Região de Coimbra** (Parecer n.º 37/2021, de 12 de março);
- Aquisição de Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível no Município de **Mafra** (Parecer n.º 38/2021, de 12 de março);
- Regulamento do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Município de **Pombal** - POMBUS (Parecer n.º 41/2021, de 18 de março);
- Concurso Público para a Contratualização do Transporte Público Rodoviário de Passageiros no Município de **Oleiros** (Parecer n.º 42/2021, de 25 de março).

Resulta de tais pareceres a confirmação da adequação dos termos dos procedimentos ao enquadramento jurisprudencial e legal aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

De referir, em particular, que:

- No caso dos Municípios de **Pampilhosa da Serra** e **Mafra** será de sublinhar as iniciativas de promoção da implementação de serviços de transportes flexíveis e/ou vocacionados para territórios de baixa densidade populacional, dispersão populacional ou de baixa procura, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível;



- No que se refere ao Município de **Pombal**, a definição de condições de operação assume relevância, no que concerne à adequada contratualização e organização de serviços públicos de transporte de passageiros por Autoridades de Transportes, através de operadores internos ou através de prestação direta, por meios próprios;
- No caso dos Municípios de **Montemor-o-Velho, Guarda e Évora**, os respetivos contratos são transitórios e de duração limitada, uma vez que os serviços em causa estão integrados nos futuros contratos resultantes de procedimentos concursais em curso e a cargo dos Municípios ou das respetivas Comunidades Intermunicipais, conforme o casos.

Foi também emitido parecer, no sentido **negativo**, quanto à prestação de serviço público de transporte de passageiros no Município de **Góis** (Parecer n.º 43/2021, de 25 de março, por não resultar claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto no enquadramento legal aplicável, designadamente por insuficiente fundamentação operacional e económico-financeira. Assim, deverão, desde já, ser cumpridas diversas determinações destinadas à prestação de elementos em falta e transmissão de informação relevante, bem como à sanção das insuficiências detetadas.

À semelhança de outros procedimentos, a AMT irá acompanhar a execução contratual de forma a garantir que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis, bem como as diversas recomendações e determinações efetuadas, designadamente no que se refere à transmissão de informação relevante ou legal e regularmente prevista<sup>1 2 3</sup>, sobretudo quanto aos Municípios com contratos de duração limitada.

A divulgação dos pareceres será efetuada, no sítio da internet da AMT, após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

30 de março de 2021

---

<sup>1</sup> Acompanhamento da implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Ponto de situação 2016-2020 - [https://www.amt-autoridade.pt/media/2908/acompanhamento\\_implementacao\\_rjsptp\\_2016-2020.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2908/acompanhamento_implementacao_rjsptp_2016-2020.pdf)

<sup>2</sup> Controlo das compensações financeiras no serviço público de transporte de passageiros - <https://www.amt-autoridade.pt/media/2922/compensacoesfinanceiras.pdf>

<sup>3</sup> Prestação Direta de Serviços de Transporte Público de Passageiros por Autoridades de Transportes - [https://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao\\_direta\\_servicos\\_transporte\\_pubpassageiros\\_at.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao_direta_servicos_transporte_pubpassageiros_at.pdf)